



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 054/2022

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.263.021/0001-93, com endereço na Av. Alberto Craveiro, nº 960, Dias Macedo, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-012, neste ato representada pelo Sr. Maxmiliano Campos Sancho, brasileiro, empresário, portador do C.P.F. nº 673.769.913-87 e RG nº 960140336856 SSP/CE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de show artístico da Banda Gil Mendes para realização do evento "Riachuelo Folia" a ser realizado no dia 29/05/2022 no Município de Riachuelo/Se, conforme proposta da Contratada bem como Convênio do Ministério do Turismo nº928369/2022:

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
GIL MENDES	MUNICÍPIO DE RIACHUELO	29/05/2022	01h30 min	17:00 h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 29 de maio de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2111 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,
ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEJEST
PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO LOCAL
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FR: 15993110/15000000**

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 014/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Pedro Aurélio dos Santos portador do CPF 024.226.985-06 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 18 de maio de 2022.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

Joane Angelica Vieira CPF 840.386.40563